

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.366, DE 05 DE JULHO DE 2011

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 05/07/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/502.677/2011, referente ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA para implantação de um condomínio industrial, denominado Zona Industrial, para atender empreendimentos de pequeno porte e de baixo potencial poluidor que venham a se instalar no município, localizado na Rodovia Scílio Tardin Faver, Barro Branco, Município de Santo Antônio de Pádua,

- o Parecer Técnico de Licença Prévia e Instalação nº 17/2011, da SUPSUL/INEA,

- que o condomínio industrial contempla uma área de 332.900,23 m², correspondente a um terreno de 342.516,93 m², contemplado por 3 quadras contendo 78 (setenta e oito) lotes a serem comercializados e, ainda, um lote especial para implantação e funcionamento de uma ETE,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA para implantação de um condomínio industrial, denominado Zona Industrial, para atender empreendimentos de pequeno porte e de baixo potencial poluidor que venham a se instalar no município, localizado na Rodovia Scílio Tardin Faver, Barro Branco, Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2011

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 08/07/2011
*Retificado no Diário Oficial de 12/07/2011